



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE IRATI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Beux Sobrinho, 385, Centro, em Irati - SC, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 95.990.230/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NEURI MEURER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Eugênio Fante, 100, Centro, na cidade de Irati/SC, inscrito no CPF sob o Nº 460.339.639-20 e portador da Cédula de Identidade Nº 1.277.885-0, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado.

**CONTRATADA:** **IGGY MARKETING E INOVAÇÃO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Bayer Filho, nº 1287, Sala 07, na cidade Tijucas SC, inscrita no CNPJ sob nº 29.583.930/0001-05, neste ato, representada pelo Sr. **HIGGOR MELO DE OLIVEIRA** residente na Rua Jose Salustino Rosa, nº 50, Centro, na cidade de Tijucas-SC, portador da cédula de identidade nº 5818470 e inscrito no CPF sob nº 073.217.379-50, doravante identificada apenas como **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento firmado entre o MUNICÍPIO DE IRATI e a CONTRATADA, acima definido e qualificado, por seu respectivo representante legal infra-firmado, fica justo e contratado o cumprimento das cláusulas e condições que outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1 - CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, PARA SISTEMA DE GESTÃO ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE IRATI-SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:**

- 2.1 - Os serviços de implantação, treinamento e configuração do sistema serão executados com agendamento do Setor de Esportes e executados no centro administrativo do Município de Irati, situado na Rua João Beux Sobrinho, nº 385, Centro, Irati/SC.



2.2 A CONTRATADA colocará como pessoas para a execução do objeto deste contrato, profissionais devidamente treinados e habilitados.

2.3 - A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos responderá unilateralmente.

2.4 - Como forma de manter o sistema de acordo com as especificações ideais de funcionamento, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, será de competência da CONTRATADA:

2.4.1 Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originadas por erro ou defeito de funcionamento do mesmo;

2.4.2 Efetuar alterações no sistema em função de mudanças legais, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do sistema.

2.5 - Os serviços contratados não incluem os serviços de assistência técnica presencial, para solução de problemas não oriundos de defeitos do sistema, serviços de treinamento adicional e serviços de manutenção solicitados pela CONTRATANTE, exceto quando se trate de manutenção legal, ou outros serviços indispensáveis para o atendimento das necessidades da CONTRATANTE, pertinentes ao objeto do presente contrato. Orçamento para a execução de tais serviços, conforme o caso será solicitado por escrito pela CONTRATANTE e, se aprovados, pagos a parte.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

3.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta do orçamento-programa anual do CONTRATANTE, na dotação a saber:

<b>Desp</b>	<b>Fonte</b>	<b>Atividade</b>	<b>Nome da Atividade</b>	<b>Elemento</b>	<b>Descrição do Elemento</b>
085	0100	2020	Manutenção das Ativ. Esportivas e de Lazer	33904002 0100	Locação de Equipamentos e softwares



3.2- Os recursos serão próprios do Município de Irati –SC.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 1.825,20 (hum mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)** divididos em 08 (oito) parcelas de **R\$ 228,15 (duzentos e vinte e oito reais e quinze centavos)** relativo aos meses de maio a dezembro de 2022, sendo que no mês de maio de 2022 perceberá o valor de R\$ 152,10 e nos meses subsequentes o valor de R\$ 228,15.

4.2 – O valor de Implantação, treinamento e configuração do software será de **R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).**

4.3 - Suporte Presencial:

Hora técnica: R\$ 90,00 (noventa reais);

Alimentação: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia; (caso houver necessidade); Hospedagem: R\$ 100,00 (cem reais); (caso houver necessidade);

Taxa de deslocamento: R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) por km rodado.

4.4 - O pagamento será feito mensalmente pela Prefeitura de acordo com o cronograma sendo que as notas entregues até o dia 20 serão pagas até o dia 30, as notas entregues até o dia 30 serão pagas até o dia 10 e as notas entregues até dia 10 serão pagas até o dia 20.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores contratados referentes aos itens do objeto serão corrigidos anualmente de acordo com o IGP-M acumulado no período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:**

5.1 - O prazo de vigência do contrato será a partir de sua assinatura **até 31 Dezembro de 2022**, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo até o limite no inciso IV do Art. 57 da Lei de nº 8.666/93 e alterações Posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**



6.1- A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

6.1.1 - por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços, inclusive para com e perante terceiros;

6.1.2 - pelo pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, observando-se a legislação pertinente, especialmente das obrigações trabalhistas;

6.1.3 - pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais, encargos sociais, transporte e manutenção em geral;

6.1.4 - em fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, amplos esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

6.1.5 - em executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas e com pessoal qualificado;

6.1.6 - por não ceder ou transferir, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;

6.1.7 - em zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento dos documentos fiscais e outros relativos ao presente Contrato, de forma a evitar extravios que possam implicar em morosidade no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATANTE;

6.1.8 - por manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se por seus empregados e prepostos a tê-las sob sua guarda.

6.2 - O CONTRATANTE responsabilizar-se-á por:

6.2.1 - pagar à CONTRATADA os valores ajustados, na forma e condições avançadas;

6.2.2 - disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos, informações e documentos necessários à perfeita execução dos serviços;

6.2.3 - facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

6.2.4 - responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciado, inclusive:

6.2.4.1 - assegurando a configuração adequada de máquina para a instalação do sistema;

6.2.5 - pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais, encargos sociais, transporte e manutenção em geral;

6.2.6 - em fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, amplos esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;



- 6.2.7 – pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais, encargos sociais, transporte e manutenção em geral;
- 6.2.8 – em fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, amplos esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- 6.2.9 – em executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas e com pessoal qualificado;
- 6.2.10 – por não ceder ou transferir, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;
- 6.2.11 – em zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento dos documentos fiscais e outros relativos ao presente Contrato, de forma a evitar extravios que possam implicar em morosidade no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATANTE;
- 6.2.12 – por manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se por seus empregados e prepostos a tê-las sob sua guarda.
- 6.3 – O CONTRATANTE responsabilizar-se-á por:
- 6.3.1 – pagar à CONTRATADA os valores ajustados, na forma e condições avançadas;
- 6.3.2 – disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos, informações e documentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 6.3.3 – facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
- 6.3.4 – responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciado, inclusive:
- 6.3.4.1 – assegurando a configuração adequada de máquina para a instalação do sistema;
- 6.3.4.2 – mantendo “back-ups” adequados para satisfazer as necessidades de segurança, bem como de recuperação de informações, no caso de falha de máquina;
- 6.3.4.3 – manter sigilo absoluto sobre as informações técnicas do sistema contratado, não podendo reproduzir ou fornecer cópias ou modelos do sistema, por meio algum, responsabilizando-se por seus servidores e prepostos.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

7.1 – A CONTRATADA ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernentes a Legislação Fiscal, Social, Tributária, Civil e Comercial, respeitadas todas as Leis vigentes, e ainda, por todos os danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar à CONTRATANTE, ou a Terceiros em virtude da inexecução do Contrato, respondendo por si e seus sucessores;

7.2 – A multa que alude os subitens a seguir não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato, e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

7.3 – Pela não execução total ou parcial do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.3.1 – Advertência

7.3.2 – Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato;

7.3.3 – Suspensão do direito de licitar e contratar junto ao CONTRATANTE, de acordo com a Lei nº 8.666/93;

7.3.4 – Declaração de Inidoneidade, de acordo com a mesma Lei.

7.4 - As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem o contraditório e a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente, nos seguintes casos:

8.1.1 – A decretação da falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da CONTRATADA, ou falecimento, no caso de firma individual;

8.1.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, em forma que prejudique a execução do contrato, a juízo do CONTRATANTE;

8.1.3 – Não cumprir qualquer uma das obrigações aqui assumidas.

8.2 – A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do CONTRATANTE.

8.3 – Da rescisão unilateral, não caberá qualquer indenização à CONTRATADA, cabendo somente ao CONTRATANTE o pagamento dos serviços prestados até a data do Termo da Rescisão que ainda não foram faturadas pela mesma, não cabendo à CONTRATADA qualquer valor



adicional ou a qualquer título.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS EMPREGADOS:**

9.1 – A CONTRATADA obrigará-se a observar, quanto ao pessoal empregado, que trata este contrato, quanto a legislação pertinente, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas, sendo de responsabilidade da CONTRATADA tais obrigações.

9.2 – O CONTRATANTE não possui qualquer vínculo empregatício com os empregados da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1- O serviço objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. CARLINHO BOTTEGA, Fiscal de Contratos do Município.

10.2- A fiscalização será exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1 – A CONTRATADA obriga-se por todos os itens deste contrato e da sua proposta apresentada;

11.2 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

12.1 – Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Palmitos –SC com renúncia expressa a qualquer outro.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE IRATI**

12.2- E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Irati – SC, 11 de maio de 2022.

**NEURI MEURER**  
CONTRATANTE

**HIGGOR MELO DE OLIVEIRA**  
CONTRATADA

Testemunhas:

PATRÍCIA SCUDELLA  
CPF: 088.747.459-40

MAURICIO EDUARDO ZANELLA  
CPF: 526.034.319-00